

Serra, 23 de outubro de 2025.

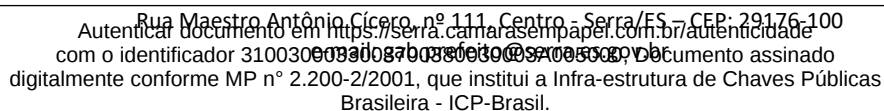
Assunto: Encaminha 1 (uma) via da Lei nº 6.204, de 21 de outubro de 2025.

Encaminho 1 (uma) via da Lei nº 6.204, de 21 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município da Serra no dia 23 de outubro de 2025, com a seguinte ementa: “Institui a Cavalgada “Tradição Serrana” no Calendário Oficial do Município da Serra-ES”, conforme se verifica em anexo.

WEVERSON VALCKER
MEIRELES:124935517
61

Assinado de forma digital
por WEVERSON VALCKER
MEIRELES:12493551761
Dados: 2025.10.23 10:54:18
-03'00'

WEVERSON VALCKER MEIRELES
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.204, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

INSTITUI A CAVALGADA “TRADIÇÃO SERRANA” NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DA SERRA-ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município da Serra-ES, a Cavalgada “Tradição Serrana”, a ser realizada anualmente no dia 17 ou 18 de agosto, caso coincidam com o domingo, ou no domingo mais próximo dessas datas.

Parágrafo único. A Tabela do artigo 1º da Lei nº 4.950, de 16 de janeiro de 2019, que consolida a legislação em vigor referente ao calendário oficial de eventos, datas comemorativas e feriados do Município da Serra, passa a vigorar acrescida de item sequencial referente ao evento instituído por esta Lei, no período definido no caput.

Art. 2º As atividades relacionadas à Cavalgada “Tradição Serrana” poderão ser promovidas em parceria com instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil e demais entidades voltadas à valorização da cultura, do turismo rural, do agronegócio e das tradições populares do município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 21 de outubro de 2025.

WEVERSON VALCKER

MEIRELES:124935517

61

Assinado de forma digital por

WEVERSON VALCKER

MEIRELES:12493551761

Dados: 2025.10.22 15:05:16
-03'00'

WEVERSON VALCKER MEIRELES

Prefeito Municipal



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300033003700380030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Rua Maestro Antônio Cícero, nº 111 - Centro - Serra/ES - CEP: 29176-100
e-mail: gab.prefeito@serra.es.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DA SERRA



PREFEITURA MUNICIPAL DA
SERRA

www.serra.es.gov.br

Serra (ES), quinta-feira, 23 de Outubro de 2025

Edição N1.174

ATOS MUNICIPAIS

Atos Municipais

Leis

LEI Nº 6.203, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, A "CORRIDA E CAMINHADA CAMINHO DA FÉ" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município da Serra, a "Corrida e Caminhada Caminho da Fé", a ser realizada anualmente no mês de setembro.

Art. 2º A "Corrida e Caminhada Caminho da Fé" terá como objetivos principais:

- I - incentivar a prática de atividades físicas e a promoção da saúde e bem-estar na população do Município da Serra;
- II - fomentar o esporte como ferramenta de integração social e comunitária;
- III - promover o turismo e a visibilidade do Município da Serra, atraindo participantes de diversas localidades;
- IV - reforçar valores como superação, bem-estar e engajamento comunitário, conforme os princípios que norteiam o evento.

Art. 3º A organização do evento ficará a cargo da entidade promotora, que deverá observar as normas e regulamentos técnicos de segurança, saúde e trânsito estabelecidos pelos órgãos competentes do Município, bem como obter as licenças e alvarás necessários.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal poderá, a seu critério e dentro das possibilidades orçamentárias e legais, apoiar a realização do evento por meio de parcerias, cessão de uso de espaços públicos, apoio logístico, divulgação institucional e outros meios que contribuam para o sucesso e a segurança da corrida e caminhada, sem que isso configure obrigatoriedade de aporte financeiro direto.

Art. 4º A Tabela do artigo 1º da Lei Municipal nº 4.950, de 16 de janeiro de 2019, que consolida a legislação em vigor referente ao calendário oficial de eventos, datas comemorativas e feriados do Município da Serra, passa a vigorar acrescida de um item sequencial, conforme os períodos do calendário anual, com a respectiva data e mês, nos termos do caput do Art. 1º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Serra, 21 de outubro de 2025.

WEVERSON VALCKER MEIRELES

Prefeito Municipal



Autenticar em: <https://www.serra.es.gov.br/portal/autenticacao>
com o identificador 3100300033003700380030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

LEI Nº 6.204, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

INSTITUI A CAVALGADA "TRADIÇÃO SERRANA" NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DA SERRA-ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município da Serra-ES, a Cavalgada "Tradição Serrana", a ser realizada anualmente no dia 17 ou 18 de agosto, caso coincidam com o domingo, ou no domingo mais próximo dessas datas.

Parágrafo único. A Tabela do artigo 1º da Lei nº 4.950, de 16 de janeiro de 2019, que consolida a legislação em vigor referente ao calendário oficial de eventos, datas comemorativas e feriados do Município da Serra, passa a vigorar acrescida de item sequencial referente ao evento instituído por esta Lei, no período definido no caput.

Art. 2º As atividades relacionadas à Cavalgada "Tradição Serrana" poderão ser promovidas em parceria com instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil e demais entidades voltadas à valorização da cultura, do turismo rural, do agronegócio e das tradições populares do município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 21 de outubro de 2025.

WEVERSON VALCKER MEIRELES

Prefeito Municipal

Protocolo 1657152

LEI Nº 6.205, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO A SEMANA DA CRIATIVIDADE, INOVAÇÃO E SUSTENTABILIDADE DA SERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída e incluída no calendário oficial de eventos do município da Serra, a Semana da Criatividade, Inovação e Sustentabilidade da Serra, a ser comemorada anualmente na semana que compreende o dia 21 de abril, Dia Mundial da Criatividade e Inovação segundo a Organização das Nações Unidas - ONU.

Parágrafo único. Os eventos relacionados à Semana da Criatividade, Inovação e Sustentabilidade da Serra poderão ser realizados em qualquer outra data do mês de abril em caso de inviabilidade na semana que compreende o dia 21 de abril.

